



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**EMENDA ADITIVA Nº 03/2020**

**(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)**

**Ao Projeto de Lei nº 38/2019, que "proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

Inclua-se no Projeto de Lei n. 38/2019 os seguintes dispositivos:

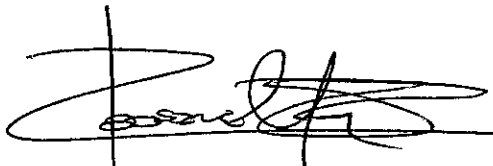
"Art. 3º.....

.....

§ 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 4º Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos.

  
**Deputado DANIEL DONIZET**

  
Dep. Roosevelt Vilela  
Relator Ad Hoc